

CONTRATO N.º 0208001/2021/PMNP

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA HOTEL E CHURRASCARIA CONCORDIA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

NOVO PROGRES

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO -PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 17.657.598/0001-99, com sede a Rua Tiradentes, nº 608, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Kelly Cristina Parente Alves, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 755.313.482-15, portadora da Cédula de Identidade nº 3698172, PC/PA, residente e domiciliada na Rua Itaituba, Bairro Bela Vista, município de Novo Progresso - PA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, HOTEL E CHURRASCARIA CONCORDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.655.758/0001-72, com sede na Avenida Dr. Isaias Pinheiro, nº 992, Bairro Cristo Rei, município de Novo Progresso - PA, neste ato representada por sócia administradora Ligiani Dias de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 005.854.779-73, portadora do RG nº 14C3184275, SSP/SC, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição de refeições prontas, tipo marmitas e refeições tipo comercial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA, conforme solicitações de despesas nº 20210628009, 20210628010 e 20210628011, anexa ao Processo Licitatório nº 1907001/2021, na modalidade Dispensa nº 013/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Processo Administrativo nº 089/2021, Processo Licitatório nº 1907001/2021, na modalidade Dispensa nº 013/2021.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerá os termos do último.
- 2.2. Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1. As refeições licitadas serão entregues à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, a contar da data de recebimento pela empresa do pedido feito pelo setor competente, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Compra e da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.
- 3.1.1. As solicitações serão realizadas através de Ordens de Compras de onde constarão descrição das refeições e suas respectivas quantidades.
- 1.1. Fica assegurado o direito de a CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre as refeições negociadas.
- 3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 22.370,00 (vinte e dois mil trezentos e setenta reais).
- 4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 5° (quinto) dia útil da dezena subsequente aquela em que ocorrer o fornecimento das refeições, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõe a cobrança Fatura e Nota Fiscal devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação;
- 4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal Eletrônica expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- 4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento das refeições negociadas.
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função das refeições negociadas.
- 4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a **CONTRATANTE** autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da **CONTRATADA**, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal Eletrônica /Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição das refeições rejeitadas.

NOVO PROGRES



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência iniciará a partir da data de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pela funcional programática e elementos de despesa abaixo especificado:

RECURSO: 10010000 – Recurso Ordinário

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 01 – Gabinete do Secretário

Projeto Atividade: 08.122.0008.2017 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 9.470,00 (nove mil, quatrocentos e setenta reais)

RECURSO: 13110000 – Transferência de Recursos do FNAS

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0008.2018 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais)

RECURSO: 10010000 - Recurso Ordinário

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0008.2019 – Manutenção do Conselho de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

- **I DA CONTRATANTE** ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.
- II DA CONTRATADA exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.
- 7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento das refeições negociadas, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento das refeições objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade das mesmas;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento das refeições objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento das respectivas refeições negociadas.
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento das refeições serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento das refeições, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, as refeições objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal;
- g) manter a qualidade físico-químico e sanitário das refeições contratadas, bem como a adequação das embalagens, inclusive a nutricional, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

NOVO PROGRESS



- 8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- 9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- 9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- 9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1. advertência:
- 9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;
- 9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

NOVO PROGRES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Novo Progresso/PA, 02 de agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Kelly Cristina Parente Alves

Secretária Municipal de Assistência Social Contratante

HOTEL E CHURRASCARIA CONCORDIA LTDA Ligiani Dias de Oliveira

> Sócia Administradora Contratada